

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 25

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2014

MPPE articula reunião com maracatuzeiros e Polícia Militar

A iniciativa do MP buscou dirimir os conflitos quanto ao horário de realização da sambada

Os grupos de maracatu de baque solto de Nazaré da Mata tiveram uma reunião de consenso com autoridades municipais e a Polícia Militar, promovida pelo Ministério Público de Pernambuco, e saíram aliviados, pois ficou acertado que poderão brincar e ensaiar em seus terreiros sem limite de horário, como sempre ocorreu, e não mais até às 2h, como denunciavam.

A promotora de Justiça de Nazaré da Mata, Maria José Mendonça, organizou o encontro, na quarta-feira (5), justamente por causa das queixas

do maracatuzeiros. Eles reclamavam que, há pelo menos dois anos, os policiais encerravam a festa às 2h, quando por tradição ela ia, no mínimo, até às 5h.

As sambadas, como são chamadas as festas, são acontecimentos seculares. A ordem para que acabassem mais cedo que o normal revoltou não só os brincantes, mas também artistas e pesquisadores envolvidos com a cultura da Zona da Mata Norte, como o músico Siba Veloso, presente à reunião e os filhos de Mestre Salustiano, Manuelzinho e Maciel Salu.

Manuelzinho esclareceu que as sambadas são atividades diferenciadas das apresentações públicas. "São feitas dentro da comunidade dos participantes do maracatu. Nunca houve reclamação e nem há brigas. Se houver, os mestres estão atentos e resolvem", disse ele.

O presidente da Fundarpe, Severino Pessoa, leu um comunicado assinado pelos secretários de Cultura, Marcelo Canudo, e de Defesa Social de Pernambuco, Alessandro Carvalho, alegando que a marca do atual governo é a valorização da cultura. "A posição governamental é de que os

maracatuzeiros resolvam que horas eles vão acabar com a brincadeira", disse Pessoa.

A promotora de Justiça Maria José Mendonça concluiu dizendo que a reunião foi para que se pudesse ouvir os envolvidos e se chegar a um acordo. "Foi justamente para entender o caráter das manifestações e suas demandas. Não houve qualquer recomendação do MP fixando horários para os maracatus." Segundo ela, novos encontros sobre o tema devem acontecer para que os ajustes sejam maiores, como datas e locais para cada agremiação se apresentar, e até

uma audiência pública, para que outros setores da população da cidade se manifestem.

O tenente-coronel Hélio Brito, que representou a PM, alegou que o batalhão local recebe reclamações de barulho e perturbação da ordem por conta dos ensaios e apresentações. Além de não ter efetivo suficiente para dar segurança necessária se houver várias festas em um dia só.

Severino Pessoa também convidou os grupos para que compareçam à Fundarpe e, juntos, possam agendar um calendário de eventos, para que eles evoluam com organização.

CABO

Coleta seletiva será discutida em audiência

Coleta seletiva de lixo é o tema da audiência pública que será promovida pelo MPPE, no município do Cabo de Santo Agostinho, no dia 21 de março, às 9h, no auditório da sede das Promotorias de Justiça, na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 464. O debate será conduzido pela promotora de Justiça Janaína Bezerra.

A obrigatoriedade da implantação do sistema de coleta seletiva de lixo está disposta na Lei Estadual nº 13.047/2006 e foi objeto do inquérito civil nº 04/2013 instaurado pelo MPPE, em virtude de ação conjunta deflagrada.

PROPAGANDA IRREGULAR

Poluição visual no Recife será analisada pelo MPPE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) encaminhou à Central de Inquéritos e aos promotores de Justiça do Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo para definirem as providências cabíveis para coibir a propaganda praticada em locais proibidos, nessa quarta-feira (5).

A ação é resultado da reunião coordenada pela subprocuradora-geral de Justiça, Laís Teixeira, contou com a participação dos promotores de Justiça do Meio Ambiente da Capital Geraldo Margela Correia e Ricardo Coelho; da promo-

toras de Justiça de Habitação e Urbanismo, Selma Carneiro e Áurea Rosane Vieira; da assessora técnica da ATMA, Bettina Guedes e do coordenador da Central de Inquéritos da Capital, Francisco Edilson de Sá Junior.

A denúncia foi feita pela Secretaria de Controle Urbano, na tarde da última segunda-feira (3), que solicitou a atuação do Ministério Público para combater as empresas que praticam propaganda irregular. Todos os participantes da reunião foram unânimes em afirmar que a solicitação da

Prefeitura do Recife vem ao encontro do trabalho do MPPE, que já desempenha, desde 1997, voltado para a defesa do meio ambiente e do controle urbano.

"Vejo com louvor a iniciativa do município, pois ela vem ratificar o trabalho que já desempenhamos contra a poluição visual. Faltava uma ação mais efetiva da Secretaria de Controle Urbano. É mais uma força que se junta ao Ministério Público de Pernambuco para evitarmos que a nossa cidade seja degradada por empresas que não estão pre-

ocupadas na conservação

visual do Recife", afirmou o promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, Geraldo Margela Correia. Para a promotora de Habitação e Urbanismo, Selma Carneiro, o MPPE já vem atuando há bastante tempo para a melhoria do visual do Recife e "a atitude da Prefeitura do Recife tem que ser reconhecida".

Dezoito empresas estão praticando poluição no Recife. Dentre essas empresas encontram-se autoescolas, cartomante, cursos, colégios, corretoras, imobiliárias, lojas de antenas coletivas e de mudanças.

FUNDAÇÃO

TAC prevê permanência de colaboradores

A Fundação para Inovações Tecnológicas (Fitec) firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com o objetivo de garantir a permanência dos funcionários José Sidnei Colombo Martini, Gilson José do Nascimento e Leonardo Moreira Resende no referido órgão. Segundo o TAC, a Fundação informou à 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que a saída dos trabalhadores mencionados da Fitec impossibilitaria a consecução de objetivos estatutários e a finalização de projetos em andamento, muitos deles de

longo prazo. Diante da situação, o TAC, elaborado pela promotora de Justiça Maria da Glória Gonçalves Santos, estabelece que o colaborador José Sidnei Colombo Martini deverá permanecer em seu cargo por mais quatro anos. Já Gilson José e Leonardo Moreira deverão estar na Fundação até julho deste ano. A Fitec terá 60 dias para apresentar à Promotoria de Justiça a alteração do documento informal, apresentado na audiência do último dia 23, e das Atas que pretende alterar os estatutos das eleições dos membros referidos.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 002/2.014

De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, **AVISO** aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros do Ministério Público de Pernambuco, que:

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste **Aviso**, para que os Membros em efetivo exercício nas funções de execução indiquem ao Procurador Geral de Justiça, através do e-mail chefgab@mppe.mp.br, até 03 (três) nomes para o exercício das funções de Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e de Coordenação das Circunscrições Ministeriais, nos termos da Resolução supracitada.

Recife, em 06 de fevereiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 229/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman, no mês de fevereiro do corrente;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 230/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima, no mês de fevereiro do corrente;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 231/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, durante as férias do titular, no mês de fevereiro do corrente, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
Salgueiro

COORDENADOR
Almir Oliveira de Amorim Júnior

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 232/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de fevereiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 233/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar as Belas. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de fevereiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 234/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante as férias da Bela. Maria do Socorro Santos Oliveira, no mês de fevereiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 235/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA
MESOREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
73º	JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA	Assessoria Técnica em Matéria Criminal

Recife, em 06 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Dia: 31.01.2014

Expediente n.º: 008/14
Processo n.º: 0003264-6/2014
Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0003874-4/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 1028/13
Processo n.º: 0055288-1/2013

Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de janeiro de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,
em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 05.02.2014

Expediente n.º: 002/14
Processo n.º: 0001597-4/2014
Requerente: **MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0001934-8/2014
Requerente: **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 047/13
Processo n.º: 0002882-2/2014
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 099/14
Processo n.º: 0004944-3/2014
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0005227-7/2014
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 043/14
Processo n.º: 0005292-0/2014
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/2014
Processo n.º: 0005679-0/2014
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de fevereiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou o seguinte despacho:

Dia 06.02.2014

Expediente n.º: 001/2014
Processo n.º: 0006368-5/2014
Requerente: **ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de antecipação das férias. À CMGP para as providências necessárias, com cópia à Secretaria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de fevereiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A **EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 05.02.2014

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0005114-2/2014
Requerente: **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: Of.06/2014
Processo n.º: 0005470-7/2014
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0005538-3/2014
Processo n.º: 0005555-2/2014
Requerente: **PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0005555-2/2014
Requerente: **MARIA HELENA NUNES LYRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de fevereiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.01.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO n.º. 004/2014
INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)
NPU Nº. 0032337-84.2006.8.17.0001
2ª VARA DO JURI DA CAPITAL
INDICIADO: NÃO IDENTIFICADO
VÍTIMA: ERALDO MATIAS PESSOA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO: LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
ARQUIMEDES: 2006/26394 (164471)
Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral pelo Magistrado da 2ª Vara do Juri da Capital, visando a intimação do despacho judicial exarado às fls. 103, pelo qual foi acolhida a decisão de ratificação, de lavra da Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, do Pedido de Arquivamento do IP, de fls. 53/54, então subscrito pelo douto Promotor de Justiça Francisco Edison de Sá Júnior, com lotação na Central de Inquéritos da Capital. A norma processualista penal não previu a acolhida ou deferimento, por qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, da decisão do PGJ que endossou pedido de arquivamento formulado por órgão de primeira instância ministerial. Assim, ante a ausência de previsão legal a tal fim, determino a urgente devolução dos autos, ao Juízo da 2ª Vara do Juri da Capital, no estado em que os mesmos se encontram.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.01.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 004/2014
Notícia de Fato nº 2014/1435748
Representante: Anderson Ferreira Rodrigues
Representados: "Porta dos Fundos Produtora e Distribuidora Audiovisual S.A.", Antonio Pedro Tabet e outros
Assunto: Veiculação de vídeo na internet satirizando a história atribuída à figura de Jesus Cristo.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos autos à análise da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, ante a ausência de atribuição do MPPE. Oficie-se ao Representante dando ciência da citada remessa.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.01.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO n.º. 005/2014
CADERNO DE DILIGÊNCIAS - INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)
NPU Nº. 0005411-74.2012.8.17.0480
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU
INVESTIGADO: ERINALDO ANTONIO DA SILVA
VÍTIMA: IVANILSA MARIA DE BRITO SILVA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO: LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
ARQUIMEDES: 1549069
(...)Ante o acima exposto, considerando que o ordenamento jurídico penal não prevê a possibilidade de desconstituição, embora que tácita, de decisão judicial anterior que, nos termos do art. 28 do CPP, submeteu os autos à apreciação da segunda instância ministerial; considerando a inexistência de norma procedimental ao deslinde da inusitada situação jurídica ora apresentada, outra alternativa não resta a esta PGJ, a não ser determinar o arquivamento interno do presente Caderno de Diligências, por perda de objeto.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.01.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO n.º. 06/2014
Procedimento Investigatório
NPU nº. 0086898-14.2013.8.17.0001
PRIMEIRA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL
AUTOR DO FATO: ANDERSON SANTOS DA SILVA
VÍTIMA: A SOCIEDADE
SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
ARQUIMEDES: 2013/1364681 (DOC nº. 3379299)
(...)Em conclusão, frente as razões fáticas e jurídicas acima expostas, tecnicamente inexistente nos presentes autos questão de mérito a ser dirimida por esta PGJ nos termos do art. 28 do CPP, em razão do que esta Procuradora Geral de Justiça em exercício requer, preliminarmente, que seja determinado ao IITB o cancelamento do Boletim Individual indevidamente extraído em desfavor de Remir Lourenço de Santana, pela violação da Lei n. 11.343/06, haja vista a inexistência de indícios que apontem tal prática por parte daquele indiciado. No que diz respeito a violação do art. 33 da Lei n. 11.343/06, imputação esta sacada exclusivamente em desfavor de Anderson Santos da Silva, esta PGJ ratifica integralmente todos os termos da exordial acusatória, de lavra da 40ª Promotoria de Justiça com lotação na Central de Inquéritos, para retificar seu endereçamento à 1ª Vara de Entorpecentes da Capital, sob apreciação da qual já se encontra. Remeta-se cópia da presente Decisão ao Exm.º Dr. Coordenador da Central de Inquéritos da Capital e ao douto Promotor de Justiça Dinamérico W. R. de Sousa.

Recife, 04 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 04.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 07/2014
Doc. Nº: 3075473
APFD nº 09904901800018/2013-1.3 – 4ª DP da Mulher
Autos NPU nº 0001262-98.2013.8.17.0480 – 2ª Vara Criminal
Comarca: Caruaru
Indiciado: José Vieira da Silva
Vítima: Ana Paula da Silva Gonçalves
Artigo 28 do CPP
Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Helena Nunes Lyra
(...)Ante o exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça, agindo por delegação expressa contida na Portaria nº. 1.394/2013, entende que se encontra presente no caso a circunstância prevista no art. 5º, inc. III da Lei nº 11.340/2006, sendo competente para conhecer dos autos o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, pelo que determina a devolução do presente inquérito ao juízo de origem para conhecimento da presente decisão e encaminhamento à Central de Inquérito de Caruaru, para fins de redistribuição a(o) Promotor(a) que se encontre em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru com exceção do Dr. Henrique Ramos Rodrigues, em respeito ao princípio da independência funcional, ou na impossibilidade, para que se opere a redistribuição à Promotoria de Justiça Substituta Imediata. Oficie-se ao mencionado Juízo, ao Representante Ministerial subscritor da manifestação de fl. 81 e ao Coordenador da Central de Inquéritos de Caruaru, dando conhecimento desta decisão.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ Nº 005/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 2ª Sessão Extraordinária, anteriormente marcada para o dia **10/02/2014, está remarçada para o dia 14/02/2014, sexta-feira, às 14h:30**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação de Ata da sessão anterior;

II. Apresentação do Relatório Final da Comissão de Modernização;

III. Continuação do Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE;

IV. Outros assuntos de Interesse Institucional.

V. Posse solene da nova Procuradora de Justiça, no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, às 17:30hs.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republikado por haver saído com incorreção no original)

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2014 da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 001/2014, com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CNPJ/MF n.º 60.55.513/0001-90, para realização de Concurso Público de provas e títulos, com vista ao provimento de cargos vagos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, ambos de 1ª Entrância, do Ministério Público de Pernambuco, bem como à formação de cadastro de reserva. DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do objeto da referida Instituição.

Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 06/02/2014

Expediente: CI nº 306/2013
Processo: 0040159-1/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 283/2013
Processo: 0038240-8/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 041/2014
Processo: 0004410-0/2014
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 032/2014
Processo: 0003493-1/2014
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 83/2013
Processo: 0004750-7/2014
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 237/2013
Processo: 0052196-5/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 003/2014
Processo: 0000108-0/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: OF nº 015/2014
Processo: 0005572-1/2014
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências.

Expediente: OF nº 15/2014
Processo: 0005586-6/2014
Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: CI nº 013/2014
Processo: 0005676-6/2014
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: CI nº 014/2014
Processo: 0005678-8/2014
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: E-mail
Processo: 0005682-3/2014
Requerente: Deângelos Freire Rocha
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias.

Expediente: CI nº 017/2014
Processo: 0006100-7/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 086/2013 – Processo de Contratação de serviço nº 011/2014
Processo: 0053900-8/2014
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF nº 269/2013 – Processo de Contratação de Serviço nº 009/2014
Processo: 00455500-5/2013
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF nº 49/2014
Processo: 0005427-0/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 034/2013 – Processo de Contratação de Serviço nº 015/2014
Processo: 0056016-0/2013
Requerente: Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 007/2014 – Processo de Contratação de Serviço nº 005/2014
Processo: 0000470-2/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF nº 031/2014
Processo: 0005876-8/2014
Requerente: Dr. Leôncio Tavares Dias
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 010/2014
Processo: 0005956-7/2014
Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 17/2014
Processo: 0005476-4/2014
Requerente: Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 022/2014
Processo: 0005259-3/2014

Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito impacto financeiro.

Expediente: Cl nº 010/2014
Processo: 005488-7/2014
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Recife, 06 de fevereiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 05.02.2014

Expediente: OF 018/2014
Processo nº 0004267-1/2014
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elíhmas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 026/2014
Processo nº 0005861-2/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 025/2014
Processo nº 0005842-1/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 022/2014
Processo nº 0005834-2/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 024/2014
Processo nº 0005839-7/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 023/2014
Processo nº 0005836-4/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 0086/2013
Processo nº 0003727-1/2014
Requerente: Dra. Daisy Maria Costa de Andrade Pereira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPL-SRP. Para pronunciamento.

Expediente: Cl 06/14
Processo nº 0003893-5/2014
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 05 de fevereiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014

OBJETO: **Contratação de empresa para a produção de camisas e bonês para as Olimpíadas do MPPE**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **24.02.2014, segunda-feira, às 10h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 06 de fevereiro de 2014

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, inciso III do Art. 5º da Resolução

RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 73 da Resolução RES-PGJ n.º 001/2006, de 17.01.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.2006, acolho, o julgamento do Pregoeiro no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 050/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/2013, tipo "Menor Preço por Item", tendo como objeto o registro de preços visando aquisição de materiais elétricos para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do citado Edital; HOMOLOGO o referido certame às Empresas:

1) BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.-ME

CNPJ Nº: 04.246.291/0001-53
Itens: 1 a 35, 39, 40, 43 a 57, 61 a 77, 88 a 94, 99 a 122, 124 a 131, 133 a 140, 143, 145, 157, 158, 160 a 162, 164, 168 a 206, 208 e 209.

VALOR GLOBAL: R\$ 241.083,25 (Duzentos e quarenta e um mil, oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)

2) NORDESTE ATACADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.-ME

CNPJ Nº: 07.597.348/0001-57
Itens: 36 a 38, 85 a 87, 123, 146 a 148, 150 a 156, 159, 165 a 167.
VALOR GLOBAL: R\$ 87.620,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos e vinte reais)

DESERTOS

Itens: 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 132.

FRACASSADOS

Itens: 41, 42, 58, 59, 60, 84, 95 a 98, 141, 142, 144, 149, 163 e 207. Ficam convocados(as) os(as) representantes das empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 021/2013.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Dispensa de Licitação n.º 003/2014 da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 003/2014, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel, situado na **Rua Luiz de Lima Cabral, nº 54 – Centro – Glória do Goitá/PE**, para sediar a Promotória de Justiça de Glória do Goitá, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por um período de 60 (sessenta) meses, importando no valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 005/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a inscrição no curso "Licitação Pública Básica à Distância", a ser realizado pela **Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães**, para servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total de **R\$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC N.º 01/2014
REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1227011, DOC 3634886**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 8º da Lei Federal N.º 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP n.º 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/1227011, DOC 3005992, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos e judiciais; acompanhar, mediar e resolver a demanda dos trabalhadores rurais assentados no PA Miguel Arraes, localizado na zona rural do município de Catende/PE, para o fim de serem implementadas políticas públicas constantes da Política Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. expeça-se ofício às entidades referidas no item 2 da manifestação inaugural, fls. 06, requerendo informações quanto ao atendimento das providências legais requeridas pelo Ministério Público, exceto quanto ao poder público municipal, uma vez que este já o fez;

3. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Catende/PE;

4. Anexe ao Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*;

5. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC N.º 02/2014
REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1265698 , DOC 3636070**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 8º da Lei Federal N.º 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP n.º 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1265698, DOC 3061090, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda Cachoeirinha, situada na zona rural do município de Buíque/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o n.º 0000882-47.2013.8.17.0360;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a desapropriação do imóvel rural em espeque;

3. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Buíque/PE;

4. requirite-se à Polícia Militar o relatório da operação policial de reintegração de posse que estava planejada para o dia 28 de janeiro de 2014, conforme informações prestadas por aquele órgão policial às fls. 171;

5. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC N.º 03/2014
REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1265602, DOC 3636852**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 8º da Lei Federal N.º 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP n.º 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1265602, DOC 3060763, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e solucionar o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e terras da CODEVASF (margens do CS – 111, Km 2 – Projeto Maria Tereza e terreno entre a BR 235 [Escola Agrotécnica IF Sertão] e o Sifão do CP1), situadas no município de Petrolina/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o n.º 0000683-12.2013.4.05.8308.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a desapropriação do imóvel rural em espeque;

3. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Petrolina/PE;

4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC N.º 04/2014
REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1377914, DOC 3636433**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 8º da Lei Federal N.º 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP n.º 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1377914, DOC 3419300, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietário(s) do Fazenda Lago Verde, situada na zona rural do município de São Caetano/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o n.º 0000938-06.2013.8.17.1290;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a desapropriação do imóvel rural em espeque;

1. expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis em São Caetano/PE, reiterando a diligência constante do item 2, da manifestação inaugural, fls. 06;

2. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de São Caetano/PE;

3. requirite-se à Polícia Militar o relatório da operação policial de reintegração de posse que estava planejada para o dia 11 de outubro de 2013, conforme informações prestadas por aquele órgão policial às fls. 07;

4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC N.º 05/2014
REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1153032 , DOC 3641322**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 8º da Lei Federal N.º 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP n.º 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1153032, DOC 2713923, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos e judiciais; acompanhar, mediar e resolver a demanda dos trabalhadores rurais assentados no PA Barra Azul, localizado na zona rural do município de Bonito/PE, para o fim de serem implantadas políticas públicas naquele Projeto de Assentamento, bem como acompanhar e fiscalizar a efetivação do contrato de cessão da Casa Grande do PA Barra Azul;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. reitere-se os ofícios à Associação dos Pequenos Agricultores do PA Barra Azul e à Prefeitura Municipal de Bonito/PE, encaminhando cópia da ata de reunião realizada no dia 16/05/2013, desta feita fazendo inserir o CEP correto;

3. oficie-se ao INCRA e à Prefeitura Municipal quanto ao atendimento das reivindicações dos trabalhadores rurais ligados ao MST constante da ata de audiência realizada no dia 16/05/2013; a esta, requerendo informações atualizadas relacionadas à implantação dos Programas Jornada Ampliada e Mais Educação, enviando relatório a esse órgão ministerial, conforme proposta do poder público municipal de fls. 24;

4. expeça-se ofício à APPREBA para o fim de informar ao Ministério Público sobre a formação da comissão de parceiros para tratar das demandas, e sobre a conseqüente efetivação destas;

5. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Bonito/PE;

6. Anexe ao Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*;

7. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 06/2014

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1280359, DOC 3641670**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1280359, DOC 3109944, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Pará, situado na zona rural do município de Ferreiros/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº 0000211-85.2010.8.17.0600;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a desapropriação do imóvel rural em espedue;

3. expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis em Itambé/PE, reiterando a diligência constante do item 2, da manifestação inaugural, fls. 05;

4. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Ferreiros/PE;

5., fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 07/2014

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1263871, DOC 3641628**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1263871, DOC 3055218, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e solucionar o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda Papagaio, situado na zona rural do município de São Caitano/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº 0000438-18.2005.8.17.1290.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover o levantamento dos dados relativos à ocupação, exploração e benfeitorias e atualizações cadastral, visando a definir, caracterizar e classificar o imóvel rural denominado Fazenda Papagaio, localizado na zona rural do município de São Caitano/PE;

3. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de São Caitano/PE;

4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 08/2014

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1127626 , DOC 3641802**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1127626, DOC 2636778, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Paraguassu, situado no município de Itambé/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº 0000444-23.2011.8.17.0770;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a desapropriação do referido imóvel rural;

3. oficie-se à Polícia Militar de Pernambuco requerendo o relatório de operação policial de reintegração de posse do referido engenho;

4. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Ferreiros/PE;

5. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 09/2014

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1103969, DOC 3641901**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1103969, DOC 2563962, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e solucionar o conflito agrário pela posse da terra entre posseiros e proprietários do Engenho Folgado, situado no município de Goiana/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº 0002735-98.2012.8.17.0660.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a desapropriação do imóvel rural em espedue;

3. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Goiana/PE;

4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 10/2014

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1179231, DOC 3642011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1179231, DOC 2792931, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda Poço do Chocalho, situada na zona rural do município de São Caetano/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº 0000502-47.2013.8.17.1290;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. solicite-se ao INCRA quais propriedades rurais estão cadastradas no nome de Lourinaldo Pereira da Silva, CPF 036.614.154-68, RG 886.925 SSP/PE, proprietário da Fazenda Poço do Chocalho, localizada na zona rural do município de São Caitano/PE;

3. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de São Caitano/PE;

4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 11/2014

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1227101, DOC 3642132**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1227101, DOC 2942434, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e solucionar o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda Jerimum, situada na zona rural do município de Jataúba/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº 321-98.2013.8.17.0820.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a desapropriação do imóvel rural em espedue;

3. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Jataúba/PE;

4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 12/2014

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1179562, DOC 3642149**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1179562, DOC 2793975, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda Serra das Varas, situada na zona rural do município de Arcoverde/PE, objeto da ação de reintegração de posse sob o nº 0001119-21.2010.8.17.0220;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Serra das Varas;

3. peça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis em Arcoverde/PE requerendo a certidão vintenária e de inteiro teor do referido imóvel;

4. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de São Caitano/PE;

5. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 13/2014
REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1180499, DOC 3642331**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1179562, DOC 2793975, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda Serra das Varas, situada na zona rural do município de Arcoverde/PE, objeto da ação de reintegração de posse sob o nº 0001119-21.2010.8.17.0220;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Araújo, localizado na zona rural do município de São Lourenço da Mata/PE;

expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando informações atualizadas sobre o andamento do procedimento administrativo de adjudicação daquela propriedade rural;

encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata/PE;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 14/2014
REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1135334, DOC 3642402**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1135334, DOC 2659971, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Una, situado no município de São Lourenço da Mata/PE, objeto da Ação de Execução Fiscal sob o nº 0002675-67.2011.4.05.8311;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Araújo, localizado na zona rural do município de São Lourenço da Mata/PE;

3. peça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando informações atualizadas sobre o andamento do procedimento administrativo de adjudicação daquela propriedade rural;

4. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata/PE;

5. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 15/2014
EFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1241232, DOC 3642461**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1241232, DOC 2986177, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, extrajudiciais e judiciais, requisitando diligências aos órgãos ambientais responsáveis, além da requisição da abertura de Inquérito Policial para o fim de apurar a denúncia promovida pela Associação dos Assentados na Fazenda Santa Izabel, aduzindo a ocorrência de fatos de mineração irregular de areia efetuada no Rio Ipujca, o qual banha a Fazenda Santa Izabel, localizada na zona rural do município de São Caitano/PE e, assim, acompanhar, mediar e solucionar os fatos.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. reitere-se à autoridade policial de São Caitano/PE solicitação de informações sobre o andamento do Inquérito Policial requisitado para apurar os fatos; em não tendo sido instaurada aquela peça administrativa, requeira-se a abertura de Inquérito Policial para apurar se atualmente ainda há o cometimento do delito de mineração irregular de areia, por se tratar de crime permanente;

3. reitere-se ao 15º Batalhão de Polícia Militar o estabelecimento de diligências com o intuito de constatar a ocorrência de mineração irregular de areia e de efetuar a prisão em flagrante delito de indivíduos que supostamente praticariam esses crimes ambientais;

4. reitere-se à CPRH vistoria no rio que banha a Fazenda Santa Izabel para o fim de verificar se há exploração de atividade de mineração de areia, além de outras diligências a serem levantadas, tomando-se as medidas cabíveis, de tudo remetendo informações para essa Promotoria de Justiça no prazo legal;

5. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Comarca de São Caitano/PE;

6. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições e com fulcro nos artigos 6º, 127, 129, inciso III e VI, 203 e 204, I, todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31 da Lei n. 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei nº 8625/93, art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66.

Considerando que a a notícia contida no ofício nº 010/10 de que a Fundação Nacional Pau Brasil -FUNBRASIL prestou contas na cidade de Glória do Goitá-PE;

Considerando que no art. 2º dos Estatutos da Entidade consta que a mesma tem sede e foro nesta comarca do Recife;

Considerando, ainda, o contido no art. 5º, § 1º, da RES-PGJ nº 008/2010, *in verbis*: **“Art. 5º- É competente para o exercício das atribuições do Ministério Público, em matéria fundacional e que rezem sobre entidades de interesse social, o órgão de atuação da Promotoria onde se situa a sede da instituição, seguindo-se a inteligência do artigo 66º do Código Civil de 2002. § 1º- O órgão de atuação da Comarca a que corresponde a sede da fundação é sempre o competente para a aprovação dos atos de instituição e dotação dos estatutos,**

respectivas alterações, bem como para a apreciação de contas, salvo se a contabilidade não for unificada, e para a autorização e aprovação de atos da administração central da entidade.”

Resolve

Determinar a atuação com Procedimento Preparatório, determinando a Sra. Secretária que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Junte-se aos autos o Estatuto da Fundação;

2. Certifique a senhora Secretária o números de contas prestadas pela Fundação e quantas rejeições;

3. Oficie-se ao SIETES para que informe se a Entidade recebe ou recebeu verbas públicas;

4. Oficie-se ao CMATI solicitando uma visita de inspeção, juntando-se cópia dos estatutos da Entidade;

5. Oficie-se ao Promotor de Glória do Goitá-PE, solicitando informar se a Fundação encontra-se desenvolvendo suas atividades naquela comarca, se prestou contas e se autorizou o registro da mesma no cartório daquela comarca.

Autue-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos

10ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 025/2014
Assunto: **Posturas Municipais (900020)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado para investigar construção irregular na Avenida Norte, nº 7915, no bairro da Macaxeira, nesta cidade, de responsabilidade do Sr. Eufrásio Mariano de Souza;

CONSIDERANDO que no curso das investigações a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, informou que diante da desobediência ao embargo da obra o processo fiscalizatório foi enviado à procuradoria Judicial para o ajuizamento da ação cabível;

CONSIDERANDO que apesar do tempo decorrido não tramita em Juízo ação proposta pela municipalidade com o objetivo de reverter a irregularidade urbanística objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a 3ª Divisão Regional da SECON solicitando, em complemento aos termos do Ofício nº 168/13-Gerência Regional, de 25 de março de 2013, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação do encaminhamento à Secretaria de Assuntos Jurídicos para

propositura da ação judicial cabível do processo administrativo referente à obra no imóvel nº 7915 da Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, no bairro da Macaxeira, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 026/2014
Assunto: **Posturas Municipais (900020)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato apresentada por João Amâncio da Silva Sobrinho, proprietário do imóvel localizado na Rua Noruega, nº 428, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, noticiando que o locatário do imóvel promoveu reformas irregulares colocando em risco a edificação, na qual funciona uma igreja sem o devido alvará de localização e funcionamento;

CONSIDERANDO que no curso das investigações foi acostado aos autos Relatório de Vistoria da Defesa Civil atribuindo Grau de Risco Baixo (R-1) para a edificação em questão, apontando, porém, a necessidade de execução de serviços de recuperação do imóvel;

CONSIDERANDO a tramitação em Juízo de Ação Demolitória proposta pelo Município do Recife contra a Igreja Apostólica Batista Filadelfia, na qual as partes acordaram em audiência, realizada em 15.10.2013, a suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, informou que tramita perante a 6ª GRUCJ Processo Administrativo sob o nº 07.63117713, para emissão de Alvará de localização e Funcionamento, o qual se encontra em exigência aguardando a legalização da construção;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a 6ª Divisão Regional da SECON solicitando, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo de legalização da construção localizada na Rua Noruega, nº 428, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 027/2014
Assunto: **Posturas Municipais (900020)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 24/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pela Sra. Patrícia de Sá Costa relatando atropelamento de pedestres e colisão de veículos no cruzamento da Avenida San Martin com a Rua Gomes Taborda, ante a inadequação do semáforo existente no local que não disponibiliza tempo para travessia de pedestres, além da faixa de pedestres encontrar-se apagada;

CONSIDERANDO que a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU tem por atribuição a execução das atividades relativas à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros, no Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício de nº 160/2013-20ªPJHU, de 21 de agosto de 2013, requisitando à CTTU que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório informando sobre as ações de manutenção periódica de faixas de pedestres no Município do Recife, bem como a viabilidade técnica em disponibilizar tempo para travessia de pedestres no semáforo do cruzamento da Avenida San Martins com a Rua Gomes Taborda, no bairro do Prado, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 028/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado para investigar a construção irregular de uma rampa e uma escadaria no passeio público da Rua do Nascente, ao lado da casa de nº 14, no bairro do Sancho, nesta cidade, de responsabilidade de Esdras Alves de Sousa;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano não atendeu à solicitação desta Promotoria de Justiça, no sentido de informar as providências adotadas para reversão da irregularidade urbanística;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício nº 329/2013-20ªPJHU, requisitando à 5ª Divisão Regional da SECON encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, relatório sobre a construção irregular de rampa e escadaria no passeio público da Rua do Nascente, ao lado da casa de nº 14, no bairro do Sancho, nesta cidade, informando as providências adotadas para reversão da irregularidade urbanística;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 17 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 029/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 27/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sr. Fábio José Benedito denunciando a precariedade da iluminação pública na Avenida Joaquim Ribeiro, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, responsável pela prestação dos serviços de iluminação pública no Município do Recife não atendeu a solicitação desta Promotoria de Justiça no sentido de indicar as ações necessárias para solucionar o problema de iluminação da mencionada via;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício de nº 169/2013-20ªPJHU, de 27 de agosto de 2013, requisitando à EMLURB que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório informando sobre as condições da iluminação pública na Avenida Joaquim Ribeiro, no bairro da Várzea, nesta cidade, bem como as ações necessárias para solucionar o problema de iluminação da mencionada via;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 22 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 030/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 22/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pela Sra. Rejane Maria de Santana denunciando a falta de sinalização e faixa de pedestres na Avenida Sul, nas proximidades da Agência da Caixa Econômica Federal, situada na Rua da Paz, no bairro de Afogados, colocando em risco a segurança de idosos e deficientes que usam os serviços daquela agência bancária;

CONSIDERANDO que a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, empresa que tem por atribuição a execução das atividades relativas à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros, no Recife, não atendeu a solicitação desta Promotoria de Justiça no sentido de informar sobre a viabilidade técnica de implantação de faixa de pedestres no local indicado;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício de nº 159/2013-20ªPJHU, de 20 de agosto de 2013, requisitando à CTTU que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório informando sobre a viabilidade técnica de implantação de faixa de pedestres na Avenida Sul, na altura da Agência da Caixa Econômica Federal, situada na Rua da Paz, no bairro de Afogados;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à noticiante.

Recife, 22 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 031/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 30/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sr. Rubem Azoubel denunciando o funcionamento irregular da oficina mecânica Auto Santos, situada na Rua José Gomes de Moura, nº 348-B, que ocupa a calçada da Rua Marquês de Itanhaem para estacionamento dos veículos a serem consertados, obrigando os pedestres a transitarem pelo leito da via, além de engarrafamentos, poluição atmosférica e poluição sonora decorrente do uso de compressor, auto falantes e alarme;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU não atenderam a solicitação desta Promotoria de Justiça no sentido de informar sobre a regularidade do funcionamento da Oficina Mecânica Auto Santos, bem como sobre o estacionamento irregular de veículos na calçada da mencionada via pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do procedimento preparatório no prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício de nº 194/2013-20ªPJHU, de 17 de setembro de 2013, requisitando à 5ª Divisão Regional de Controle Urbano a realização de vistoria na Rua José Gomes de Moura, nº 348-B, Rua Rocha Pombo e Rua Marquês de Itanhaem, no bairro da Estância, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte dias) acerca da regularidade do funcionamento da Oficina Mecânica Auto Santos e suas filiais, encaminhando cópia da licença de localização e funcionamento se existente e indicando as providências adotadas para impedir a irregular utilização da via pública para a prestação dos serviços pelo estabelecimento denunciado.

III – reitere-se o Ofício de nº 195/2013-20ªPJHU, de 17 de setembro de 2013, requisitando à CTTU que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório informando sobre o estacionamento irregular de veículos na calçada das Ruas José Gomes de Moura, Rocha Pombo e Marquês de Itanhaem, no bairro da Estância, indicando as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

IV - oficie-se a Secretaria de Meio Ambiente do Município do Recife encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando a realização de vistoria nas dependências da oficina mecânica Auto Santos e suas filiais, situadas na Rua José Gomes de Moura, nº 348-B, Rua Rocha Pombo e Rua Marquês de Itanhaem, no bairro da Estância, nesta cidade, com o fim de constatar poluição sonora decorrente do uso de compressor, auto falantes e alarme, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

V – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 27 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 032/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 04/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de representação denunciando o funcionamento irregular da Boate Doc. na Avenida Boa Viagem, nº 618, no bairro do Pina, nesta cidade;

CONSIDERANDO que no curso das investigações a Secretaria Executiva de Controle Urbano, órgão responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, informou o encerramento das atividades da boate, com o estabelecimento de um restaurante irregular no mesmo endereço;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a 6ª Divisão Regional da SECON solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, todas as providências adotadas para o encerramento da atividade irregularmente em funcionamento na Avenida Boa Viagem, nº 618, no bairro do Pina, nesta cidade, seja por meio do Poder de Polícia ou encaminhamento dos autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para propositura da ação judicial cabível;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 28 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 033/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de representação denunciando construção irregular no número 130, da Rua Cosme Viana, no bairro de Afogados, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano, órgão responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, não atendeu a solicitação desta Promotoria de Justiça deixando de informar acerca das medidas adotadas em relação à construção irregular;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício nº 222/2013-20ªPJHU, de 24 de setembro de 2013, solicitando à 5ª Divisão Regional da SECON informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas em relação à construção irregular no nº 130, da Rua Cosme Viana, no bairro de Afogados, nesta cidade;

III - desentranhar-se os documentos de fls. 13/16, já que dizem respeito ao PP 36/2013 em tramitação na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

IV– encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 29 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 034/2014

Assunto: **Acessibilidade (900035)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 38/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de representação denunciando a falta de acessibilidade na Praça do Sabere, localizada na Rua Emetério Maciel, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO a omissão do poder público municipal no sentido de atender as solicitações desta Promotoria de Justiça com a adoção das providências necessárias a assegurar a acessibilidade na praça pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a EMLURB e 4ª Divisão Regional da SECON solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório especificando as condições de acessibilidade da Praça do Sabere, localizada na Rua Emetério Maciel, no bairro da Várzea, nesta cidade, apontando as irregularidades detectadas, a solução técnica indicada e o órgão responsável pela execução;

III – reitere-se o ofício nº 227/2013-20ªPJHU, de 24 de setembro de 2013, solicitando à CTTU a realização de vistoria na Praça do Sabere, localizada na Rua Emetério Maciel, no bairro da Várzea, nesta cidade, com o fim de constatar o uso da praça para estacionamento irregular de veículos, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à noticiante.

Recife, 29 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 024/2014 – 32ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de

julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposta exploração do trabalho infantil no Lava Jato do Irmão;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, até porque até a presente data não houve resposta ao ofício nº129/2013;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2012.32.014 em **Inquérito Civil nº 2012.32.014**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

3. Reiterar o ofício nº 129/2013;

Com a resposta, voltem-me conclusos.

Recife, 29 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 025/2014 – 32ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar o acesso de adolescentes desacompanhados no estabelecimento UK Pub, com suposta infração administrativa do art. 258 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2011.32.022 em **Inquérito Civil nº 2011.32.022**, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

3. Oficiar ao NUDIJ, da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, solicitando inspeção no local.

Recife, 30 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar denúncia de irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e na estrutura física da Escola Estadual Dona Maria Teresa Corrêa;

CONSIDERANDO que na Nota Técnica da Gerência Geral de Engenharia, da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão da Secretaria Estadual de Educação, encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 2217/2013 – GAB/SEE – PE (fl. 22), foi noticiado apenas o início da execução das obras de adequação da estrutura física da escola investigada, em face das recomendações emanadas do Laudo Pericial 058/2013 – GMAE (fls. 12/17), sem que tenha havido até o presente momento retorno acerca da finalização dos necessários reparos;

CONSIDERANDO o cotejo da conclusão do Relatório de Averiguação nº 015/2013 (fls. 05/09), emitido pelo Apoio Técnico Ministerial em Educação, com os correspondentes esclarecimentos prestados pela SEE, por intermédio Ofício nº 2217/2013 – GAB/SEE/PE (fl. 22), e dos seus respectivos Anexos 01 e 02 (fls. 24/26), de onde eclodem lacunas quanto ao saneamento de pendências identificadas durante a inspeção ministerial realizada na escola investigada, precisamente no que toca à demonstração de que restou regularizada a pontualidade das anotações dos diários de classe e à substituição dos quadros brancos sem condições de uso;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 004/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 004/2013-29ª PJDC**, visando prosseguir com a apuração acerca das denúncias de irregularidades pedagógicas, administrativas e na estrutura física da Escola Estadual Dona Maria Teresa Corrêa, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2. Remeter ofício à Secretaria Estadual de Educação, solicitando posicionamento acerca da conclusão das obras de reparo na unidade educacional denunciada, noticiadas por intermédio do Ofício nº 2217/2013 – GAB/SEE – PE, no prazo de 20 (vinte) dias;

3. Determinar a promoção de inspeção junto à escola em lume por parte do Apoio Técnico Ministerial em Educação, com o escopo de constatar a resolução das irregularidades apontadas no Relatório de Averiguação nº 015/2013, de fls. 05/09; e

4. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de janeiro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de preenchimento tardio dos diários de classe dos anos letivos de 2011 e 2012, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, supostamente em razão de atraso na entrega da documentação de escrituração escolar por parte da Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO que nos esclarecimentos encaminhados pela pasta estadual de educação (fls. 08/09), foi consignado que a ausência de indicação por parte do denunciante das escolas onde estaria havendo tardança no preenchimento dos diários de classe, obistou um pronunciamento específico acerca da problemática suscitada;

CONSIDERANDO que se faz mister a notificação do denunciante, por intermédio da Ouvidoria do MPPE, uma vez que se trata de representação sob o manto do sigilo, a fim de que complementa a notícia de fato exordial, precisando quais as unidades educacionais com irregularidade na pontualidade das anotações dos diários de classe;

CONSIDERANDO a determinação contida no despacho inaugural de fls. 02/03, ainda não cumprida em virtude da conclusão dos autos realizada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, dado o recebimento e a juntada *a posteriori* da manifestação da Secretaria de Educação do Estado (fls. 08/09);

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 013/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 013/2013-29ª PJDC**, visando prosseguir com a apuração acerca da denúncia de retardar no preenchimento dos diários de classe das escolas da Rede Estadual de Ensino, nos anos letivos de 2011 e 2012, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2. Solicitar que a Ouvidoria do MPPE, dado o sigilo da representação exordial, notifique a parte denunciante, para que complementa a sua denúncia, identificando as escolas que estejam com as anotações dos diários de classe atrasadas;

3. Seja dado cumprimento ao determinado no despacho de abertura de investigação de fls. 02/03, com a remessa dos presentes autos à Analista Ministerial em Pedagogia, para que emita pronunciamento acerca da legalidade da aduzida conduta da Secretaria Estadual de Educação, consistente na exigência de que professor concursado nomeado para lecionar determinada matéria ministre aulas de outras disciplinas da mesma área de formação, além dos demais fatos constantes na investigação; e

4. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.
AGMTC

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

PORTARIA Nº 002/2014

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2013/1045123
DOCUMENTO Nº	3547647

NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CÔRREGO DO TIRO
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação o pleito da Associação de Moradores do Córrego do Tiro no sentido de obter o incremento na quantidade de ônibus e viagens nas linhas 717 e 718, bem como a inclusão da comunidade no itinerário da linha Professor José Amarino dos Reis via Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

Notifique-se o noticiante para se manifestar a respeito das informações apresentadas pelo Grande Recife Consórcio de Transporte.

Recife, 07 de janeiro de 2014.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

**INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 001/2014**

A presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Executivo Municipal de Xexéu, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Prefeitura Municipal Xexéu;

NOMEAR o servidor Rogério Mendes para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Município de Xexéu/PE requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

b) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

c) relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

d) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo;

f) relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

g) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder executivo municipal;

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. Providencie-se a juntada do despacho 003/2014 nos presente autos;

3. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Água Preta.

Água Preta, 28 de janeiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 002/2014

A presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderi ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Executivo Municipal de Água Preta, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Prefeitura Municipal Água Preta;

NOMEAR o servidor Rogério Mendes para funcionar como Secretário Escrevente;
DETERMINO desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Município de Água Preta/PE requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

b) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

c) relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

d) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo;

f) relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

g) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder executivo municipal;

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. Providencie-se a juntada do despacho 003/2014 nos presente autos;

3. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Água Preta.

Água Preta, 28 de janeiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 003/2014

A presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderi ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Legislativo Municipal de Xexéu, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Câmara de Vereadores do Municipal Xexéu;

NOMEAR o servidor Rogério Mendes para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores do Municipal Xexéu, a fim de requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) relação dos cargos efetivos do legislativo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

b) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo, bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

c) relação dos cargos comissionados do poder legislativo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

d) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do legislativo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Legislativo;

f) relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato;

g) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder legislativo municipal;
h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Água Preta.

Água Preta, 29 de janeiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 004/2014

A presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Legislativo Municipal de Água Preta, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Água Preta;

NOMEAR o servidor Rogério Mendes para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores do Município de Água Preta, a fim de requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) relação dos cargos efetivos do legislativo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

b) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo, bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

c) relação dos cargos comissionados do poder legislativo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

d) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do legislativo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Legislativo;

f) relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato;

g) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder legislativo municipal;

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Água Preta.

Água Preta, 29 de janeiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

CIDADANIA EM AÇÃO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA/PE Implantando a Cultura de Paz!

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014/MDN/1ºPJ ARARIPINA/PE

Fechamento de bares sem a devida licença administrativa e estabelecimentos que comercializam droga lícitas ou ilícitas no entorno das escolas em desobediência a lei pertinente.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º).

CONSIDERANDO que, incube ao Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentro de sua função constitucionalmente prevista, promover a fiscalização do cumprimento das políticas públicas e sua adequação aos interesses sociais;

CONSIDERANDO que a segurança pública, é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, bem como a necessidade de priorizar-se a proteção aos Jovens e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, alterando pela Emenda Constitucional nº65/2010 - Estatuto da Juventude;

CONSIDERANDO, que ao Ministério Público compete expedir recomendações com o objetivo de garantir o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, no bojo do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente natural e urbano e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente urbano é também regulado pela legislação urbanística, dentre as quais o Código de Postura do Município;

CONSIDERANDO o disposto na legislação acerca da responsabilidade por omissão dos agentes públicos, com repercussão na seara civil, administrativa e penal;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº8.429, de 02/06/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO a possibilidade de interdição dos estabelecimentos que funcionem sem o devido licenciamento.

CONSIDERANDO o grande número de estabelecimentos de entretenimento existentes em **Araripina**, nas modalidades, bar, restaurante, casa de show e boates;

CONSIDERANDO, que basicamente o entretenimento oferecido aos Jovens no município são das modalidades citadas;

E ainda:

CONSIDERANDO que desde Junho do ano de 2013 foi instituído o projeto “**Educação e Justiça pela Paz**”, por iniciativa da 1ª Promotoria de Justiça de Araripina/PE em parceria com a GRE, Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe; e visando dar andamento aos seus propósitos;

CONSIDERANDO que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. **E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz.**

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERNADO que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinando e concretizando seus deveres, **E ACIMA DE TUDO A RESPEITAR O PRÓXIMO;**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.454/90 estabelece o perímetro de segurança escolar, num raio de cem metros do epicentro do estabelecimento escolar;

CONSIDERANDO que o perímetro de segurança escolar se prestará a resguardar o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias nocivas à saúde e qualquer forma de corrupção, conforme previsão do art. 2º do diploma legal acima citado;

CONSIDERANDO que é notório o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais, dentre bares e barracas que comercializam bebidas alcoólicas, localizados no entorno das escolas, municipais ou estaduais, descumprimento o limite de cem metros estabelecido na supracitada Lei;

CONSIDERANDO que os bares que funcionam nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, além do descumprimento da **Lei Estadual nº 10.454/90**, propiciam a aglomeração de integrantes de gangues, o que atemoriza o corpo docente e discente que são obrigados a passar por tal local, sendo alvo de ameaças;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao município o exercício do poder de polícia administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos seguintes Órgãos conjuntamente:

Ao **Comando de Operações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pernambuco e Prefeitura Municipal de Araripina/PE**, dentro de suas respectivas atribuições, as seguintes providências relativas à fiscalização e licenciamento de bares, restaurantes, casas noturnas de todos os gêneros, estabelecidos no Município, a serem adotadas em regime de URGÊNCIA:

a) Informar a quantidade de estabelecimentos licenciados, classificando-os em bares, restaurantes, casas noturnas e outros;

b) Informar dentre esses a quantidade de estabelecimentos com licença vencida;

c) Intensificar a fiscalização e interditar eventuais estabelecimentos que funcionarem sem licença ou em desconformidade ao licenciado;

d) Enviar cópia integral das autuações ou notificações eventualmente lavradas a esta Promotoria de Justiça.

RECOMENDAR aos proprietários de bares, restaurantes, casas de shows e boates do município de Araripina, o seguinte:

a) Que adote todas as medidas necessárias a fim de regularizar seus estabelecimentos comerciais, atendendo toda a legislação pertinente de segurança e, em especial, apresentem projeto de segurança contra incêndio.

b) Que se abstenham de realizar shows, eventos ou qualquer aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos até que obtenham licença do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, bem como alvará de funcionamento oriundo do Poder Executivo Municipal,

RECOMENDAR ao Prefeito de Araripina/PE:

1- Que, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante uso do seu Poder de Polícia, tome as providências necessárias à remoção e fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e/ou barracas, que comercializem bebida alcoólica, localizados no entorno das escolas municipais e estaduais em funcionamento irregular neste município, já que localizada dentro do perímetro de segurança escolar, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

2- Que seja informado a todos os donos de bares e congêneres no município a cerca da proibição da venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos de idade, devendo ser tomado termo de compromisso dos proprietários e inserção de cláusula de compromisso nos respectivos alvarás de funcionamento, sob pena de cassação dos mesmos em caso de descumprimento;

3- Que a prefeitura tome as providências necessárias para o efetivo cumprimento dessa recomendação, em todos os seus termos, utilizando-se do Poder de polícia, que lhe é inerente, para o fechamento imediato dos estabelecimentos que descumpram esta recomendação.

RECOMENDAR às Escolas Estaduais e Municipais que procedam a fiscalização das providências aqui elencadas, informando a esta Promotoria de Justiça sobre a existência da mercualização, no entorno das escolas, de qualquer tipo de droga lícita ou ilícita, para que seja tomada as providências cabíveis;

Por fim, REQUISITA ao Poder Executivo Municipal e ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco que enviem, respectivo, relatório acerca das medidas adotadas no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta.

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação (**“fair notice”**):

a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPPE, para conhecimento.

b) à Gerente da Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe e à Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre os gestores das unidades de ensino deste Município;

c) Ao Juízo da Vara Única da Comarca de Araripina, para fins de divulgação nas dependências do fórum desta Comarca;

d) Ao Prefeito Municipal de Araripina, para ciência e cumprimento;

e) Ao Comando de Operações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pernambuco para ciência e cumprimento;

f) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araripina, para fins de conhecimento, divulgação e fiscalização;

g) Ao Conselho Tutelar de Araripina/PE, para conhecimento, divulgação e fiscalização;

h) Ao Delegado de Polícia Civil de Araripina/PE, para conhecimento e fiscalização;

i) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

j) Ao CAOP/Cidadania, em meio magnético, para conhecimento;

l) As emissoras de rádio, *blogs* locais e jornais escritos para divulgação.

Publique-se e cumpra-se.

Araripina/PE, 06 de Fevereiro de 2014

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014 – BOM JARDIM/PE

Quintino Geraldo Diniz de Melo, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, etc.,

CONSIDERANDO a proximidade da realização das festividades de São Sebastião no Município de Bom Jardim;

CONSIDERANDO o provável aumento da demanda de serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO possível ocorrência de casos de venda de bebidas alcoólicas a menores e sua exploração sexual;

CONSIDERANDO a obrigação do poder público de garantir a ordem e a tranquilidade das famílias bonjardinenses;

CONSIDERANDO por fim, que são direitos sociais, entre outros, a saúde, o lazer e a segurança (art. 6º, caput da CF/88),

RESOLVE:

Recomendar às autoridades públicas do Município de Bom Jardim e demais envolvidos no evento, a adoção das seguintes providências, que deverão perdurar enquanto durarem as festividades:

Ao Sr. Prefeito Municipal:

I – elaboração de plano de emergência para atender provável aumento de demanda pelos serviços municipais de saúde;

II – exigência de certificação, pelo Corpo de Bombeiros e DETRAN, da regular manutenção dos veículos (trios elétricos) que eventualmente sejam utilizados na animação das festividades;

III – disponibilização, em tempo integral, de veículo para o Conselho Tutelar possa exercer a fiscalização dos pontos de venda de bebidas alcoólicas, casos de exploração sexual de menores, e outras atribuições que lhe são próprias;

IV – encerramento dos eventos nos seguintes horários:

na sexta –feira, dia 31/01/2014: às 0hs;

no sábado, dia 01/02/2014: às 3hs;

no domingo, dia 02/02/2014: às 3:30hs;

IV – contratação de segurança privada, obedecidos os critérios estipulados pelo comando local da Polícia Militar.

Ao Sr. Comandante local da Polícia Militar:

I – reforço de pessoal para atender aumento de demanda pelos serviços da corporação na repressão a condutas que causem prejuízo à saúde ou perturbação da tranquilidade dos participantes dos festejos, mediante eficaz monitoramento da apresentação de blocos e bandas;

II – elaboração de plano de segurança e orientação do pessoal de segurança privada, no tocante à atuação destes durante os festejos;

III – disponibilização de efetivo ao Conselho Tutelar para garantir o cumprimento da legislação menorista;

Ao Sr. Delegado de Polícia:

I - funcionamento dos serviços da delegacia local em regime de plantão para atendimento de eventual demanda dos serviços da polícia judiciária;

II – integração de ações com o comando local da Polícia Militar, inclusive no tocante às medidas de repressão aos abusos especificados nesta Recomendação;

Ao Conselho Tutelar:

I – realização prévia de campanha pedagógica junto aos comerciantes e à população em geral, no sentido de advertir das consequências jurídicas e sociais da violação da norma proibitiva de venda de bebidas alcoólicas e exploração sexual de menores;

II – intensificação de fiscalização nos espaços públicos ou abertos ao público, para prevenir e coibir eventuais violações aos direitos da criança e do adolescente;

Aos responsáveis pela segurança particular:

I – integração de ações com as autoridades policiais, inclusive com a possibilidade de apreensão de indivíduos e imediata entrega à autoridade, especialmente quando da ocorrência das condutas nocivas mencionadas nesta Recomendação;

II – participação, a critério da Polícia Militar, na elaboração do plano de segurança para o carnaval, e pronto atendimento das ordens e orientações das autoridades policiais.

Registre-se. Publique-se.

Machados, 31 de janeiro de 2014.

Quintino Geraldo Diniz de Melo
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito

Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Verdejante/PE que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedida.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o “Portal da Transparência” deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração Pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Verdejante, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário- Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Verdejante/PE, para que afixe a presente Recomendação em local visível. Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Verdejante-PE, 24 de janeiro de 2014.

Danielle Belgo de Freitas
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* - JANEIRO/2014
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS ¹
25ª	LEONARDO BRITO CARIBÉ	126	
25ª	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR ²	0	
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	103	
26ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA ³	0	
27ª	IRENE CARDOSO SOUSA ²	0	
28ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS ⁴	41	
28ª	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	127	
29ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	128	
30ª	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS ⁵	49	
30ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ³	104	
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	128	
38ª	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	121	
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	113	
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	126	
40ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE ⁵	55	
41ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE ²	0	
41ª	HERBERT JOSÉ ALBUQUERQUE RAMALHO ³	56	
TOTAL		1.277	

OBS.:

1. Não há relatório com esses dados no sistema Arquimedes;
2. Férias;
3. Licença médica;
4. Convocada para a Procuradoria Criminal;
5. Férias parciais.

Francisco Edilson de Sá Júnior
Promotor de Justiça – Coordenador

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE NOVEMBRO DE 2013
Referência: 01/11/2013 a 30/11/2013

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	1
	Embargos de Declaração	3
	Petição	4
	Recurso de Agravo	1
	Recurso Especial	2
Total		11

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos/Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	8
	Contrarrrazões a Recurso Especial	3
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	1
João Antônio de Araújo Henriques	Contrarrrazões a Recurso Especial	1
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	1
Total		14

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Alice de Oliveira Moraes	Cabo de Santo Agostinho	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	Jaboatão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Carlos Eduardo Domingos Seabra	Paudalho	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Charles Hamilton Santos Lima e Lucila Varejão Dias Martins	Patrimônio - Capital	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Domingos Sávio Pereira Agra	Garanhuns	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Fabiano de Araújo Saraiva	Goiana	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
João Paulo Pedrosa Barbosa	Palmares	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Liana Menezes Santos	Pesqueira	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Liliane da Fonseca Lima Rocha	Consumidor- Capital	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	São Lourenço da Mata	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Rômulo Siqueira França	Catende	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Wesley Odeon Teles Júnior	Serrita	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			14

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/11/2013 a 30/11/2013

Procuradores de Justiça		Saldo Anterior	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	0	276	302
16ª	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	0	6	6
Total		0	282	308*

*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 04 de fevereiro de 2014.

Ricardo Guerra Gabínio
Procurador de Justiça Convocado
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE DEZEMBRO DE 2013
Referência: 01/12/2013 a 31/12/2013

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	1
	Agravo Regimental em Agravo em Recurso Especial (STJ)	1
	Embargos de Declaração	1
	Petição	4
	Recurso Especial	1
João Antônio de Araújo Henriques	Recurso de Agravo	1
Total		9

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	1
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	1
	Contrarrrazões a Recurso Especial	3
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	4
Total		9

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Charles Hamilton Santos Lima e Lucila Varejão Dias Martins	Patrimônio - Capital	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Domingos Sávio Pereira Agra	Garanhuns	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Fabiano de Araújo Saraiva	Igarassu	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
João Paulo Pedrosa Barbosa	Palmares	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	São Lourenço da Mata	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			5

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/12/2013 a 31/12/2013

Procuradores de Justiça		Saldo Anterior	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	0	244	287
16ª	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	0	9	13
Total		0	253	300*

*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 04 de fevereiro de 2014.

Ricardo Guerra Gabínio
Procurador de Justiça Convocado
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **06.02.2014**:

Expediente Ofício nº 09/2014
Processo nº 0004668-6/2014
Requerente: ANDRÉA PIRES GALVÃO
Assunto: Férias (gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias da requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 035/2014
Processo nº 0004483-1/2014
Requerente: Dra. SARAH LEMOS SILVA
Assunto: Férias (suspensão) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias da requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI 045/2014
Processo nº 0002252-2/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 002/2014-PJLG
Processo nº 0004882-4/2014
Requerente: Dr. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
Assunto: Férias (gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 127/2013-GAB-PJ
Processo nº 0001825-7/2014
Requerente: Dr. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Assunto: Férias (gozo) - Servidores

Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 008/2014
Processo nº 005509-1/2014
Requerente: Dr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Assunto: Férias (gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de fevereiro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas